



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 12 de abril de 2019 • Ano III • Edição Nº 486

SUMÁRIO



QR CODE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 004/2019)	2
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019)	3
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019)	4
GABINETE DO PREFEITO	5
ATOS OFICIAIS	5
PORTARIA (Nº 116/2019)	5
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 088/2019)	9
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019)	10
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 088/2019)	11
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019)	12
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	13
ATOS OFICIAIS	13
RESOLUÇÃO Nº 02/2019	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
EXTRATO (CONTRATO Nº 087/2019)	37
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 087/2019)	38

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 004/2019)



CNPJ Nº 00.424.386/0001-69

Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 004-2019; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 005-2019; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 003-2019; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA **CONTRATADO:** SHIGEYOSHI SUZUKI-EPP CNPJ Nº. 15.693.203/0001-88, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR, DESTE MUNICÍPIO **VALOR: R\$ 16.584,20** (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 1113; 2002; 33903000; 6102000. **DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2019. **PELO CONTRATANTE:** FERNANDO ARGOLO - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019)



CNPJ Nº 00.424.386/0001-69
Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005-2019; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 003-2019;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA **CONTRATADA:** SHIGEYOSHI SUZUKI-EPP CNPJ Nº. 15.693.203/0001-88, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR, DESTA MUNICÍPIO **VALOR: R\$ 16.584,20** (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 1113; 2002; 33903000;6102000.

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019)



CNPJ Nº 00.424.386/0001-69
Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-2019
DISPENSA Nº 003-2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de empresa para fornecer Artigos para cama, mesa e banho, para suprir as necessidades da Fundação Hospitalar, deste município, junto a empresa **SHIGEYOSHI SUZUKI-EPP** CNPJ nº. 15.693.203/0001-88, cujo valor global da contratação será de **R\$ 16.584,20** (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães/Ba, 11 de Abril de 2019

Fernando Argolo
Presidente da Fundação Hospitalar

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 116/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA Nº116/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Convoca candidatos do processo seletivo oriundo do edital nº 01/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- I. o processo seletivo realizado nos termos do edital nº 01/2018, publicado em 08 de março de 2018 no Diário Oficial do Município, homologado pelo Decreto Municipal nº002/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2019;
- II. o resultado do processo seletivo constante no resultado parcial foi publicado em 29 de janeiro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 325 de 04 de março de 2013 (Contrato Temporário), convocar o candidato, constante do anexo I desta portaria, aprovado e classificado em processo seletivo conforme resultado parcial publicado em 29 de janeiro de 2019 no Diário Oficial do Município, para exercer a função constante do anexo I, na condição de servidor contratado por tempo determinado, para atender excepcional interesse público em regime especial de direito administrativo - REDA.

Art. 2º - Os candidatos aqui convocados têm um prazo de até 15 dias a contar da data de publicação da convocação para apresentarem, junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos - DMRH, localizada no Município de Wenceslau Guimarães, situado na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Bahia os seguintes documentos:

- I. declaração de Bens e de não acumulação ilegal de cargo, emprego ou função públicos (formulário disponível no DMRH);
- II. certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal (disponíveis nos sites www5.tjba.jus.br e www.trf1.gov.br);
- III. uma cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. laudo médico fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- V. cópia do documento que comprove a escolaridade exigida para o exercício da função;
- VI. uma cópia de documento de identidade (documento com foto);



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

- VII. uma cópia de certidão de quitação eleitoral (disponível no site www.tse.jus.br)
- VIII. uma cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- IX. uma cópia do C.P.F.;
- X. uma cópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- XI. carteira de trabalho - CTPS (original e cópia);
- XII. comprovante de residência;
- XIII. duas fotos 3X4, colorida e recente (um ano de tirada, no máximo);
- XIV. para os aprovados no cargo específico de motorista, uma cópia da carteira nacional de habilitação categoria "D";
- XV. para os aprovados nos cargos de nível superior, uma cópia do comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- XVI. certidão de nascimento com respectiva carteira de vacinação e comprovante de matrícula em instituição de ensino dos filhos menores de 14 anos (original e cópia).
- XVII. dados bancários para pagamento dos vencimentos

Parágrafo Único. A cópia dos documentos deverá ser apresentada em cópia autenticada ou acompanhada dos documentos originais para que um servidor público municipal possa reconhecer a sua autenticidade.

Art. 3º - A falta de apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior tornará, este ato de convocação sem efeito para o candidato, o que ensejará na sua desclassificação.

Parágrafo Único – Não será desclassificada o candidato que requerer ao Prefeito, prorrogação de prazo para apresentar os documentos relacionados no art. 2º, desde que apresente justificativa(s) plausível(is) e, que tenha deferimento do Prefeito, não devendo tal prorrogação exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os candidatos que atenderem todos os requisitos desta portaria deverão ser apresentar no Departamento de Recursos Humanos para assinar o contrato e assumir sua função, a não apresentação ensejará na desclassificação do candidato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, em data de 11 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

ANEXO I

Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/45

Nº	NOME	JORNADA	ANO	LOCAL DE TRABALHO	TURNO
01	MIRIAN SANTOS QUEIROZ	40HS	2019	USF Cecília Brandão de Souza	DIURNO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ADJUDICAÇÃO

Resolvo Adjudicar o Pregão Presencial nº 013-2019, em favor do licitante MARTA DE CARVALHO SANTOS, CNPJ: 14.996.911/0001-25, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Pregoeiro, com os valores correspondentes: a LOTE I – R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); Lote II - R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), Lote III - R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), Lote IV - R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais) e LOTE V R\$ R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais) e Lote VI R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). A licitante vencedora apresentou os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 12 de abril de 2019.

José Brito Cabral Neto
PREGOEIRO

EXTRATO (CONTRATO Nº 088/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 088-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 070-2018

INEXIGIBILIDADE Nº: 005-2019

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS, NO CURSO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO: **CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, COM DURAÇÃO DE 05 MESES, 200 HORAS, INICIANDO-SE EM 13 DE ABRIL DE 2019 E FINDANDO EM 21 DE JULHO DE 2019, A SER MINISTRADO NO ALTO DA LADEIRA DO HOSPITAL GERAL DO ESTADO – HGE, S/N, AV. VASCO DA GAMA, SALVADOR / BA

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, INSCRITA NO CNPJ Nº. 06.150.141/0001-77.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505 // 2004 // 33903900 // 0100000

PERÍODO DE VIGÊNCIA: ATE 31/12/2019, COM INICIO NA DATA DA ASSINATURA;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA: 12/04/2019.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS NO CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005-2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070-2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0505// 2004 // 33903900 // 0100000

PRAZO: 31/12/2019

DATA: 11 DE ABRIL DE 2019

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, INSCRITA NO CNPJ Nº. 06.150.141/0001-77.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

WENCESLAU GUIMARÃES, 11 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 088/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, através do contrato celebrado entre as partes de Nº 088-2019, do dia 12/04/2019, a dar início a execução da prestação dos serviços educacionais para qualificação necessária dos servidores do Município, no curso que está sendo contratado: Curso Avançado de Licitações com Formação de Pregoeiro, com duração de 06 (seis) meses, 200 horas, iniciando-se em 13 de abril de 2019 e findando em 21 de julho de 2019, a ser ministrado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador / BA, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 12 de abril de 2019

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**Referente a processo administrativo nº 070-2019
Inexigibilidade 005-2019**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação de prestação de serviços para treinamento de funcionários no curso avançado em licitações com formação de pregoeiro, com a empresa FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Wenceslau Guimarães, 11 de abril de 2019.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Resolução nº. 002 de Abril de 2019.

Dispõe sobre o Edital 01/2019 do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Wenceslau Guimarães.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Wenceslau Guimarães - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 261 de 26 de Setembro de 2007, alterada pela Lei 006/2014. **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, que dispõe do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

CONSIDERANDO a Assembleia Ordinária do CMDCA realizada no dia 26 de Março de 2019 para convocar o Processo Seletivo e de Escolha do Conselho Tutelar.

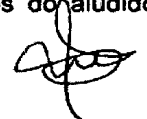
RESOLVE:

Art. 1º Tornar público e regulamentar todo processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2023, através do edital 01/2019 que deverá ser acompanhado pela comissão especial eleitoral.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Wenceslau Guimarães.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido



Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Guimarães, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.0 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1 A comissão especial do processo de escolha será composta:

I- Pelo (a) Presidente do CMDCA de Wenceslau Guimarães

II- Por 3 (três) membros conselheiros de direitos indicados (as) pelo plenário do CMDCA Wenceslau Guimarães, garantindo a paridade legal.

2.2 Os conselheiros (as) de Direitos poderão ser indicados dentre os titulares e suplentes.

2.3. A comissão especial do Processo de escolha contara com apoio administrativo técnico e Jurídico do CMDCA Wenceslau Guimarães, bem como de outros servidores a serem disponibilizados (as) pela Secretaria de Assistência e Promoção Social mediante solicitação formalizada pelo CMDCA.

2.4. Os conselheiros foram nomeados através da resolução 01/2019 de 26 de março de 2019, com a seguinte composição:

- a) Sival Souza Cosme
- b) Zenilda Araújo de Oliveira de Jesus
- c) Juarí Ferreira Soares
- d) Cláudio Jesus dos Santos

2.5 Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha:

- I- Coordenar todo o Processo de Escolha;
- II- Analisar os documentos dos (as) candidatos (as):
- III- Deferir ou Indeferir as inscrições;



IV- Supervisionar a realização da prova de habilidade específica por banca examinadora;

V- Analisar e julgar os recursos que vierem a ser interpostos;

VI- Analisar e julgar as impugnações do edital que vierem a ser interpostas;

VII- Outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes;

1º A comissão especial do processo de escolha analisara a procedência regularidade e veracidade da documentação e dos atos descritos e decidira sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição;

2º Os recursos interpostos durante a realização do processo de escolha deverão ser analisados e julgados pela plenária do CMDCA, com quórum mínimo de maioria simples, com a presença de pelo menos 6 (seis) membros titulares ou, em ausências de seus respectivos suplentes.

2.6. Não poderá participar da Comissão Especial do Processo de Escolha o (a) inscrito (a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

2.7 A comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos.

3.0 Da Remuneração:

3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3.2. Se o servidor municipal de cargo efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.3. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

3.3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com a carga horária de 40 horas semanais a serem distribuídas de acordo com o regimento interno do Conselho Tutelar.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo II do presente Edital.

5.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no CMDCA, Câmara de vereadores, CRAS e CREAS, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

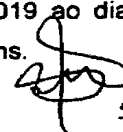
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Publicação do dia e local da prova escrita;
 - f) Avaliação de caráter eliminatório
- g) Publicação do gabarito preliminar
- h) Publicação do gabarito oficial
- i) Relação dos candidatos habilitados para a eleição
- j) Publicação do dia e local de votação
- l) Resultado preliminar do pleito, 24 horas após o encerramento da apuração;
- m) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- n) Formação dos candidatos eleitos
- o) Diplomação e termo de Posse.

6. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

6.3. As inscrições serão feitas na sede do CRAS, situado a Rua Benedito Rosário Gomes, SN, Centro – Wenceslau Guimarães, no período do dia 15/04/2019 ao dia 15/05/2019 de segunda à sexta feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00hs.



5

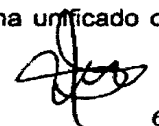
6.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital; (Anexo IV será fornecido no ato da inscrição).
- b) Entrega de um kg de alimento não perecível
- c) Apresentar fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- d) 1 Foto
- e) Apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de ensino médio emitido por entidade oficial de ensino, até o dia da inscrição.
- f) Comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos com certidão expedida por entidades não governamentais, devidamente registradas, e/ou órgãos públicos na área de pesquisa, atendimento, proteção, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Conforme modelo no Anexo I)
- g) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela polícia civil do Estado da Bahia; (disponível em http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp).
- h) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal; Disponível em (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>).
- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 1º e 2º graus; Disponível em; (<http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>) (2º grau disponível em; <https://www.tjba.jus.br/portalcertidoes/#/>).
- j) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça federal 1º e 2º graus, disponível em; (<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>).
- k) Declarações emitidas por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade moral residentes no município de Wenceslau Guimarães – Bahia, devidamente assinada e com firma reconhecida perante o cartório Notarial, observada os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco e/ou amizade. (conforme anexo V deste edital)

6.5 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

6.6. A qualquer tempo a comissão especial poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

6.7. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:



6

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por um mandato e meio por período ininterrupto superior a seis anos.

7.0. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicado no Diário Oficial do Município e afixado na sede da Secretaria de Assistência e Promoção Social, do CMDCA, CRAS, CREAS, Câmara de vereadores, Prefeitura e enviado cópia para o Ministério Público.

8. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, e a Lei Municipal nº. 261 de 26 de Setembro de 2007, alterada pela Lei 006/2014 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução 170 do CONANDA.

8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 05 (meio) ponto, no total de 10 (dez) pontos.

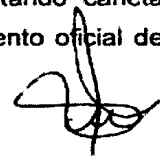
8.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

8.5. A prova será realizada dia 14/07/2019 na Escola Municipal Ruy Barbosa, localizado a Rua Santo Antonio, SN, Centro com duração de 04 (quatro) horas, dando início às 08 (oito) horas e término às 12:00 (doze) horas.

8.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

8.7. É de responsabilidade do candidato (a) acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, antes da hora marcada para o seu início, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.



7

8.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, ou segunda chamada para as provas.

8.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.15. O gabarito Preliminar será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, será afixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sede do CMDCA, CRAS, CREAS e Câmara de vereadores.

8.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

8.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede da Secretaria de Assistência e Promoção Social, no CMDCA, CRAS, CREAS, Câmara de Vereadores, Prefeitura e enviado cópia para o Ministério Público.

9. DA ELEIÇÃO:

9.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão



8

compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não sejam utilizadas urnas eletrônicas;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

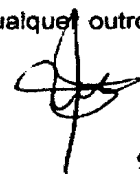
9.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede da secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), CRAS, CREAS e Câmara de Vereadores.

9.2. Da Candidatura:

9.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



9.3. Dos Votantes:

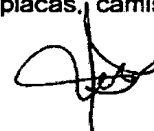
- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

9.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início após a realização da reunião descrita no item 9.1.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

9.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.



b) É vedado receber do candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

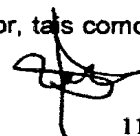
f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.



9.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

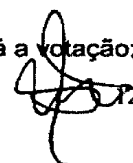
9.5. Da votação:

9.5.1. A votação ocorrerá no dia **06/10/2019**, na escola municipal Ruy Barbosa localizada a Rua Santo Antônio, SN, Centro, e será divulgado no Diário Oficial do Município na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), CRAS, CREAS, Câmara de Vereadores e meios de comunicação.

9.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, em caso de impossibilidade de obtenção das urnas eletrônicas serão utilizadas urnas comuns, bem como o fornecimento da lista de eleitores, afim de que a votação seja feita manualmente, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

9.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;



- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

9.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

9.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.6. Da mesa de votação

9.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

9.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

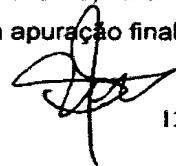
9.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

9.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.



13

- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado na sede da Secretaria de Assistência e Promoção Social, no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando como suplentes os 05 (cinco) candidatos seguintes observadas à ordem decrescente de votação.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. tiver maior idade.

10. DOS IMPEDIMENTOS:

10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

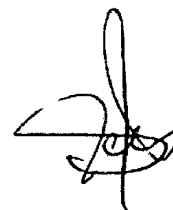
10.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

10.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.



14

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

11.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

11.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 11.1., deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, localizado a Rua Otaviano Santos Lisboa nº 110, Centro, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sala dos conselhos.

11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

11.8. Quanto ao recurso referente ao item 11.1, letra "c" deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo do anexo VI".

11.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

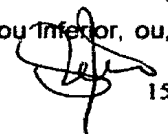
11.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

11.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.12. Na ocorrência do disposto nos itens 11.1, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou,



15

ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial do Município e na sede do CMDCA, localizado a Rua Otaviano Santos Lisboa nº 110, Centro, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sala dos conselhos e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11.14 Para tomar posse será publicado em Diário Oficial deste Município com data, local e horário da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos bem como divulgação na comunidade local, em todos os órgãos públicos e rede de garantia de direitos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA fará a diplomação dos conselheiros eleitos titulares e suplentes no último dia da capacitação que será realizada em Novembro do ano de 2019.

12.3. Após a diplomação, o CMDCA comunicará ao Prefeito Municipal da referida diplomação.

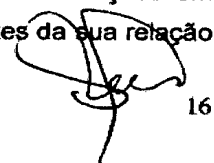
12.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

12.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e afixação na Secretaria de Assistência e Promoção social, Sede do CMDCA, CRAS, CREAS, Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

12.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação



16

de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter o número indicado de suplentes.

13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria de Assistência Social, no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), CRAS, CREAS, Câmara de Vereadores.

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

13.8. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



17


13.9. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

13.10. Os membros do Conselho Tutelares eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

13.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Wenceslau Guimarães, 11 de Abril de 2019.


Sival Souza Cosme
Presidente do CMDCA

ANEXO I

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA QUE DESENVOLVE ALGUMA ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Eu, _____, atesto para os devidos fins e estou ciente das penalidades legais, em nome da instituição (nome da instituição, nome do presidente da instituição, CNPJ, endereço completo), que o Sr.(ª) (nome do candidato, atividade que desenvolve na instituição e qualificação profissional), desenvolve tal atividade nesta instituição de serviço de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescentes, no período de (xx) a (xx) atendendo ao pulico de (xx) a (xx) anos de idade, desenvolvendo as seguintes atividades: (descrever)

Declaro estar ciente de que estarei sujeito a aplicação das penalidades, previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações e pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Wenceslau Guimarães – Bahia, ____/____/2019.

Responsável pela instituição
CPF do Responsável
RG do responsável



ANEXO II
CRONOGRAMA

Atividade	Período/Prazo
1-Publicação do Edital	11/04/2019
2-Inscrição de candidatos (as)	15/04 a 15/05
3-Relação dos candidatos inscritos	24/05
4-Relação Preliminar dos candidatos habilitados após análise dos documentos	27/05
5-Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações	28/05
6-Publicações do dia e local da prova escrita	01/07
7-Avaliações de caráter eliminatório (Prova escrita)	14/07
8-Divulgações do gabarito preliminar	15/07
9-Publicações do gabarito oficial após análise de pedidos de impugnação	17/07
10-Publicação oficial dos candidatos habilitados na prova escrita	22/07
11-Relação dos candidatos habilitados para a eleição	22/07
12-Divulgação da data, local e horário da reunião que autoriza a campanha eleitoral	22/07
12-Publicação do dia, local de votação e período de eleição	24/07
13-Eleição Unificada	06/10
14-Resultado preliminar do pleito, 24horas após o encerramento da apuração;	07/10
15-Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações	10/10
16-Homologação do resultado final pelo CMDCA	15/10
17-Diplomação dos (as) conselheiros (as) eleitos (as)	Novembro
18-Prazo para a divulgação da data e local da formação dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes	Novembro
29-Posse dos membros do Conselho Tutelar	10/01/2020



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, nome, nacionalidade, naturalidade, residente e domiciliado em tal localidade, profissão, estado civil, inscrito no RG 00.00.00.00.00 e CPF 000.000.000.00, Declaro, que resido no município de Wenceslau Guimarães a mais de 2 anos, para cumprimento no disposto do edital nº 001/2019 e responderei sob as penas da lei descritas no código penal Brasileiro e demais legislações vigentes em caso de prestar informações falsas neste documento.

Wenceslau Guimarães – Bahia XX/XX/2019.

Nome completo
CPF.
RG.



**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nº DE INSCRIÇÃO.			
FOTO	NOME:		
	ENDEREÇO:		
	BAIRRO	Nº	MUNICÍPIO:
	TELEFONE: ()	EMAIL:	
	CPF:		
RG:	DATA DE EMISSÃO:		
DATA DE NASCIMENTO			
SEXO: () MASCULINO () FEMININO			
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:	
ESCOLARIDADE:			
PROFISSÃO:			
ESTADO CÍVIL:			

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que todas as declarações expostas acima são verdadeiras, ciente das penalidades previstas no código Penal Brasileiro, e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro ainda atender todas as condições exigidas no edital 001/2019 para inscrição no processo seletivo e de escolha dos conselheiros tutelares de Wenceslau Guimarães- Bahia, bem como declaro me submeter as normas expressas no edital do CMDCA/Wenceslau Guimarães Nº 001/2019 e demais legislações pertinentes.

Wenceslau Guimarães – Bahia xx/xx/2019.

Nome completo



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, nome completo, naturalidade, nacionalidade, estado civil, profissão inscrito no CPF. 000.000.000.00 e RG 00.00.00.00.00, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL 001/2019, que conheço o Sr. (nome e qualificação completa do candidato) e se tarar-se de um cidadão (ã) de conduta íntegra, não sendo do nosso conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de informações aqui prestadas.

Wenceslau Guimarães – Bahia

Assinatura e Nome completo



ANEXO VI

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município Wenceslau Guimarães –
2020/2013

Candidato: _____

Nº.do Documento de Identidade: _____

Nº.de Inscrição: _____

Nº da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 11.1 "c")

Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 087/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 087-2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2019-SRP; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. CONTRATADA: J SETE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 28.142.567/0001-11; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS COORDENAÇÕES E EQUIPES TÉCNICA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF, SCFV, PIS), E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PAEFI, AEPETI, MSE, LA) E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E IDOSOS PARA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES; VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1010 - 2020/2059 - 33903900 - 0129000. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019. CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 087/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA, INSCRITA NO CNPJ 13.758.842/0001-59, AUTORIZA A EMPRESA **I SETE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ Nº. 28.142.567/0001-11, CELEBRADO ENTRE AS PARTES ATRAVÉS DO **CONTRATO Nº 087-2019**, ASSINADO ENTRE AS PARTES DIA 11/04/2019, A DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS COORDENAÇÕES E EQUIPES TÉCNICA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF, SCFV, PIS), E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PAEFL, AEPETI, MSE, LA) E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E IDOSOS PARA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, OBEDECENDO AOS PADRÕES TÉCNICOS E DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 11 DE ABRIL DE 2019

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal